



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO – PMC 090/2023

CONTRATO Nº 396/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, EVENTOS E TURISMO**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ECM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 0768047/0001-92 sediado(a) na Rua São Geraldo em bairro Bom Jesus – Congonhas/MG doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Élcio Carlos Machado, portador(a) da Carteira de Identidade nº M3348883 expedida pela SSPMG (Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais), e CPF nº 520.540.476-00 tendo em vista o que consta no Processo nº PRC 156/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 090/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de eletrodomésticos, gradil e praticáveis, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, conforme condições, quantitativos e especificações abaixo.

ITE M	QUAN T.	UNI D.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	ÓRGÃO
12	05	Unid.	GRADE DE PORTÃO DE AÇO – (modulares de isolamento) Medida do produto aberto: 2,80m de comprimento x 1,20m de altura. Medida do produto fechado: 2,00m de comprimento x 1,20m de altura. Material: Aço SAE 1030 de primeira linha. Encaixes em cada uma de suas extremidades, sendo 02 machos e 02 fêmeas. Peso aproximado: 12kg. Garantia: 5 anos. Sapatas de borracha, que são utilizadas nos pés para evitar que danifiquem ou risque pisos em geral.	SECULTE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06(seis) meses contados da assinatura do contrato

com início na data de 14/12/2023 e encerramento em 14/06/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.150,00 (Três mil cento e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 01 – Gabinete Secretaria Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Funcional: 04.122.0002.2.103. – Coordenação Secretaria Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Natureza da despesa: 4.4.90.52.00.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 07 – Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 03 – Esporte, Lazer e Eventos

Funcional: 27.812.0043.2.108 – Manutenção das Atividades Desportivas

Natureza da despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/ fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CEIS para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE AQUISIÇÃO

6.1. O prazo de garantia contra defeito de fabricação para os itens, deverá observar o prazo mínimo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor. Caso o prazo de garantia indicado pelo fabricante seja maior, prevalece este.

6.2. Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30(trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

6.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

6.4. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.5. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.6. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.

6.7. A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva.

6.8. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fabricante, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e uso do produto.

6.9. A substituição do produto acarretará a renovação do prazo de garantia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Nos termos do **art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022**, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os **art. 6º e 8º**, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. O Contrato será gerido pelo Sr. IGOR VINÍCIUS PINTO, Diretor de Área de Artes, matrícula nº 20144291 e a fiscalização e acompanhamento ao cumprimento das obrigações da Contratada, será do servidor TÚLIO FREDERICO PEREIRA MARCELINO, Assessor Técnico, matrícula nº 20144369.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da aquisição do Objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O prazo de entrega dos produtos, será de até 30 (trinta) dias úteis, após emissão da Autorização de Fornecimento, a ser emitida pela Diretoria de Área de Compras e licitações e enviada à licitante adjudicatária para que proceda a entrega dos produtos.

10.2. A entrega dos produtos de acordo com as normas gerais de conservação, será em parcela única, no Almoxarifado Central, com endereço

10.3. À Rua Padre Henrique Silvino Alves, nº 148, no local denominado “Bebe Água”, Bairro da Praia, em Congonhas-MG, de segunda a sexta-feira no horário de 7h às 16h, previamente agendado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento, a ser emitida pela Diretoria de Área de Compras e Licitações.

10.4. Os produtos a serem entregues deverão atender à todas as especificações constantes no resultado da licitação e na proposta da Contratada.

10.5. No ato da entrega dos produtos, as notas fiscais devem conter as quantidades e especificação de todos os itens fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.6. Os produtos serão aceitos desde que entregues atendendo às especificações e condições exigidas neste Termo de Referência. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações do Termo de Referência/Edital, com defeito e/ou avariado.

10.6.1. Ocorrendo essas situações, os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte devendo a Contratada providenciar a substituição, no prazo máximo de 3(três) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei. 8.666/1993, se forem necessárias.

10.7. O prazo para a entrega dos produtos contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento e com conhecimento da CONTRATADA, poderá ser prorrogado pela Administração Pública, caso sejam constatados motivos necessários e relevantes.

10.8. Os produtos somente serão recebidos após análise, observadas as especificações contidas em edital, seus anexos e proposta, devidamente certificado pelo Almoxarifado Central, juntamente com o servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

10.9. Os produtos deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas pra armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante e outras especificações de acordo com suas características.

10.10. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

10.10.1. Provisoriamente, após entregue o produto, para efeito de posterior verificação de sua adequação, em até 05(cinco) dias;

10.10.2. Definitivamente, após verificação da qualidade, quantidade e especificações do produto e consequente aceitação, em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório;

10.10.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no horário/dia do esgotamento do prazo;

10.11. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

10.11.1. Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos do produto.

10.13. Os produtos mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade que comprometam a integridade do produto.

10.14. Os produtos deverão enquadrar-se dentro dos preceitos normativos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e obedecerá às normas de adequação a legislação que rege a matéria ou outro equivalente.

10.15. As embalagens dos produtos deverão estar lacradas e conter rótulos que possuam todas as informações necessárias para identificação dos mesmos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

10.16. Transportar os produtos de forma adequada, conforme especificação do fabricante, de modo a não afetar a integridade e identidade dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

12.5. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada

12.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, garantia, no que couber*;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. Garantir que os materiais fornecidos atendam às exigências contidas na Autorização de Fornecimento, e que os mesmos serão entregues com toda segurança de forma a preservar a integridade dos produtos, no local indicado pelo Contratante;

13.1.4. Obedecer às especificações dos materiais, conforme consta no objeto deste Termo;

13.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.1.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.1.9. responder por todas as despesas de transporte/frete, impostos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do objeto do presente Termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

13.1.10. Anexar à Nota Fiscal a prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

13.1.11. Regularizar quaisquer anormalidades da entrega de forma imediata;

13.1.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

13.1.13. Responsabilizar-se pela entrega e armazenamento dos produtos de acordo com as especificações, estando tais despesas já incluídas no preço;

13.1.14. O produto a ser entregue deverá atender rigorosamente às especificações constantes no resultado da licitação e na proposta da Contratada;

13.1.15. Emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

13.1.16. Transportar o material em veículo adequado que garanta a qualidade e integridade dos mesmos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. Apresentar documentação falsa;

14.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

14.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.4. Não manter a proposta;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Deixar de entregar os objetos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

14.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais no valor e nos prazos pactuados;

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outro: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento ME/EPP, ou conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato;

14.1.10. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal às seguintes sanções:

14.1.11. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.1.12. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

14.1.13. multa compensatória de 10%(dez por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10(dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

14.1.14. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.1.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.1.16. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

14.1.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.1.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.1.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.1.20. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil

14.1.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.1.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à administração, observando o princípio da proporcionalidade;

14.1.23. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

18.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

19.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 14 de dezembro de 2023

Jean Ângelo de Oliveira

secretário Municipal de Cultura, esporte, lazer, eventos e turismo

ELCIO CARLOS

MACHADO:52054047600

Assinado de forma digital por ELCIO

CARLOS MACHADO:52054047600

Dados: 2023.12.14 17:08:30 -03'00'

Élcio Carlos Machado

Representante da ECM Comercial

TESTEMUNHAS:

1-

2-